

PROJETO DE LEI Nº 566/2025

Institui no calendário oficial, o Abril Laranja como mês da conscientização para a prevenção da crueldade contra animais, no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jeanette Costa de Freitas e José Hugo da Silva, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba, o Abril Laranja, a ser comemorado no mês Abril de cada ano, com o objetivo de conscientizar os Municípes sobre a importância de respeitar os animais e evitar abusos e maus tratos.

Artigo 2º. A primeira semana do mês de Abril será voltada à realização de campanhas educativas que impactem na defesa e na proteção dos animais e no incentivo à prática da adoção animal.

Artigo 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades que apoiem a causa animal, para as finalidades dispostas nesta lei.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Revoga-se a Lei 3.832 de 24 de junho de 2013.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 18 de Setembro de 2025.


JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB


HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
PRESIDENTE
VEREADOR - UNIAO BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 566

O presente Projeto de Lei apoia a causa animal e objetiva preservá-los de maus tratos e crueldade.

A data do Abril Laranja advém da Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade Contra Animais que criou, em 2006, a campanha Abril Laranja para conscientizar as pessoas, da importância do respeito à saúde e dignidade dos animais, prevenindo atos de maus-tratos e abusos.

A Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em 1.978, adotou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, aqui retratada, com destaques nosso:

1. Todos os animais tem o mesmo direito à vida;
2. Todos os animais têm direito ao respeito e à proteção dos humanos;
3. Nenhum animal deve ser maltratado;
4. Todos os animais selvagens tem o direito de viver livremente em seu habitat;
5. O animal que o humano escolher para companheiro, nunca deve ser abandonado;
6. Nenhum animal deve ser usado em experiências que causem dor;
7. Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida;
8. A poluição e a destruição do meio ambiente são considerados crimes contra animais;
9. Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei;
10. Os humanos devem ser educados para observar, respeitar e compreender os animais desde a infância.

Além dos Direitos Universais, acima expostos, a lei brasileira No. 9605/98 (Lei dos

Crimes Ambientais) estipulou penalidades para atos cruéis contra animais, abaixo retratada:

Artigo. 32 – Praticar ato abusivo, maus-tratos, ferir, mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção de três meses a um ano e multa

§ 1º. Incorre, nas mesmas penas, quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º A – Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no “caput” deste artigo, será a reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição à guarda.

§ 2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer a morte do animal.

Ou seja, há legislação para ser aplicada e é necessário que esta legislação e estes direitos dos animais e deveres dos humanos, sejam difundidos na população para que cada um que possua um animal, seja responsável pela sua guarda e segurança, conscientizando-se sobre as penalidades dispostas para que pratique maus-tratos.

Portanto campanhas educativas são necessárias para ensinar que os animais não devem ser vítimas de abusos ou maus-tratos e, que, aqueles que o praticarem estarão sujeitos às punições legais, que a nosso ver devem ser severas, inibindo tais praticas danosas e muitas vezes irreparáveis.

Por esta razão apresentei a parte legal, nesta mensagem, assim, propondo a conscientização de todos os Nobres Vereadores desta Casa de Leis, tão justa e tão preocupada com os animais, requerendo que a proposição seja votada favoravelmente por todos. Plenário Antônio Branco, 19 de setembro de 2025



Plenário Antônio Branco, 18 de Setembro de 2025.


JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB


HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
PRESIDENTE
VEREADOR - UNIAO BRASIL